



Prefeitura do Município de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	58353/2025	Pregão Eletrônico	60/2025
Realização da Licitação	09:00 horas do dia 24/09/2025		
Tipo	Menor preço por lote – Compras		
Objeto	Registro de preços para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, incluindo materiais para a execução dos serviços.		
Órgão	Prefeitura do Município de Apucarana – UASG 987425		

**Índice:**

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Do cadastramento da proposta;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Dos critérios de desempate;
- 10.0 Da negociação;
- 11.0 Do envio da proposta de preços;
- 12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Da apresentação de catálogo/amostra;
- 14.0 Da habilitação;
- 15.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 16.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 17.0 Dos recursos administrativos;
- 18.0 Da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 19.0 Das sanções;
- 20.0 Da revogação e anulação;
- 21.0 Disposições gerais.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Email: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br)



### RESUMO DO EDITAL

**1. Objeto:** Registro de preços para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, incluindo materiais para a execução dos serviços.

**2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento:**

- R\$ 3.405.129,00 (três milhões e quatrocentos e cinco mil cento e vinte e nove reais);
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.

**3. Critério de julgamento:** Menor preço por lote

4. Ampla Concorrência	5. Exclusivo MEI/ME/EPP	6. Reserva de Lote MEI/ME/EPP	7. Amostra/Catálogo
SIM (X) NÃO ( )	SIM ( ) NÃO (X)	SIM ( ) NÃO (X)	SIM (X) NÃO ( )

**7. Plataforma eletrônica:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**9. Do cadastro das propostas:** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a partir da liberação do Edital, até as **09h00 do dia 24 de setembro de 2025**, horário de Brasília-DF.

**10. Início da fase de lances:** A partir das **09h00 horas do dia 24 de setembro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**11. Da habilitação:** conforme o item 14 do edital.

**11. Itens:** Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.

**12. Prazo de execução:** Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.

**13. Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses.

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste município, por intermédio dos agentes de contratação e dos pregoeiros, designados pelas Portarias nº **474/2024 de 29 de Outubro de 2024 e 73/2025 de 18 de Fevereiro de 2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 058/2019; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Lote – Compras**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo IV**, que veicula o Termo de Referência.

<b>Processo Administrativo</b>		<b>Edital de Pregão Eletrônico</b>	
58353/2025		60/2025	
<b>Expedido em</b>	08/09/2025		
<b>Tipo</b>	Menor Preço – Lote – Compras		
<b>Data inicial para acolhimento das propostas</b>		<b>Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances</b>	
10/09/2025		24/09/2025	
<b>Hora da fase de lances</b>		09:00	
<b>Requisitante</b>			
Ofício Nº 79/2025 – Secretaria Municipal de Gestão Pública			

### 1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento.

**1.1** A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Registro de preços para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, incluindo materiais para a execução dos serviços para utilização das secretarias desta Prefeitura, de acordo com as especificações**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo IV**, que veicula o termo de referência.

**1.2** De acordo com o mapa de preços resta fixado em **R\$ 3.405.129,00 (três milhões e quatrocentos e cinco mil cento e vinte e nove reais)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

**1.3** A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º

do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.4** As despesas decorrente da contratação dos produtos de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:

<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - 2042</b>			
<b>Sub. Elemento – descrição</b>		<b>Vínculo</b>	<b>Referência</b>
33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	000 – Recursos Ordinários (Livres)	60
33390301700000000000	Material de processamento de dados		68
33390302600000000000	Material elétrico e eletrônico		
34490523300000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto		70
34490523500000000000	Equipamentos de processamento de dados		

**1.5** O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço por lote – compras**.

**1.6** A Prefeitura do Município de Apucarana é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

## **2. Da impugnação, dos esclarecimentos**

**2.1** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia **19/09/2025**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**2.2** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**2.3** A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br), no link Transparência - Município de Apucarana.

**2.4** Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

**2.5** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto

quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.6** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**2.6.1** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste**

#### **Da Liquidação:**

**3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**3.1.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

**3.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

**3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;**

**3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**3.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.4** O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**3.5** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**3.6** O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**3.7** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**3.8** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

### **Forma de pagamento**

**3.9** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:**

**3.13 Do Reajustamento de Preços:** quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**3.13.1** A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**3.14** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem

predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

**3.14.1** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**3.14.2** O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Observação:** Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**3.14.3** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**3.14.4** Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

**3.14.5** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**3.14.6** O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

**3.14.7** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**3.14.8** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**3.15 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos

decorrentes da mão de obra.

**3.15.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**3.15.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**3.15.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**3.16 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

**3.16.1** Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**3.16.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que

serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

#### **4. Condições de participação**

**4.1** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

**4.1.1** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.1.2** Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

**4.1.3** Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

**4.1.4** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

**4.1.5** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.6** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

**4.1.7** Cooperativa de mão de obra;

**4.1.8** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.1.9** Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

#### **5. Do credenciamento e do sistema eletrônico**

**5.1** Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

**5.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 987425. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Prefeitura do Município de Apucarana.**

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

**5.5** Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

**5.6** No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.8** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**5.9** Caberá à proponente:

**5.9.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

**5.9.2** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por

interesse próprio.

**5.9.3** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.9.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## **6. Cadastramento da proposta**

**6.1** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 24 de setembro de 2025, horário de Brasília-DF.

**6.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital.**

**6.2** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.4** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

## **7. Da abertura da sessão pública**

**7.1** A partir das **09h00** horas do dia **24 de setembro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**7.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **8. Da formulação dos lances**

**8.1** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.

**8.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4.1** Os lances deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), admitindo-se para o valor, apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**8.5** A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**8.7** Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

**8.8** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.9** A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

**8.10** Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

**8.11** Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

**8.12** O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

**8.13** Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

**8.14** Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

**8.15** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**8.16** As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.17** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**8.18** Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.19** O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.20** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**8.21** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.22** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **9. Critérios de desempate**

**9.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**9.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

**9.3 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:**

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.

**9.3.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":**

I. **Local:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

**9.3.2** Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

**9.3.3** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exuperem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

## **10. Negociação**

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.2** O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. Envio da proposta de preços**

**11.1** A proposta de preços equalizada e, se for o caso, demais documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

**11.1.1** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**11.2** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.3** A proposta deverá conter:

**11.3.1** Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo I deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

**11.3.2** Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**11.3.3** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**11.3.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

**11.4** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**11.6** A apresentação da proposta implicará:

**11.6.1** Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

**11.6.2** Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para entrega dos bens, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura do Município de Apucarana.

**12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 14.16. do Edital.

**12.2** No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

**12.3** Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

**12.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.7** Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

**12.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**12.9** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.9.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.9.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.9.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.9.4** Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

**12.9.5** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**12.9.6** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**12.9.7** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**12.9.8** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**12.9.9** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**12.9.10** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**12.9.11** Estudos setoriais;

**12.9.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

**12.9.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.10** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.12** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**12.13** Serão também desclassificadas as propostas:

**12.13.1** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**12.13.2** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

**12.13.3** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**12.13.4** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**12.13.5** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

**12.14** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **13. Da apresentação de catálogo/amostra**

**13.1** Os licitantes vencedores, quando convocados deverão apresentar, junto com a proposta de preços ajustada, **catálogo dos lotes 1 e 2, contendo ficha técnica**, que atenda aos critérios constantes no descritivo do Termo de Referência Anexo IV a este edital, com os seguintes critérios:

**13.1.1** do fabricante com foto e especificações técnicas em língua portuguesa, podendo ser apresentado catálogo do fabricante e especificações técnicas do produto da internet, devendo o licitante indicar o site para conferência;

**3.1.1.2** Para melhor aproveitamento requer que as proponentes apresentem os catálogos indicando os itens nos mesmos;

**13.1.1.3** Ocorrendo divergências nos catálogos e nas propostas, o(a) pregoeiro(a) para confirmação de dados ou afins do catálogo, poderá fazer a consulta em sessão no site competente ou quando da apresentação do catálogo, momento em que poderá ocorrer a desclassificação ou não do proponente no item divergente;

### **14. Habilitação**

**14.1** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

**14.1.1** À habilitação jurídica;

**14.1.2** À qualificação técnica;

**14.1.3** À qualificação econômico-financeira;

**14.1.4** À regularidade fiscal e trabalhista;

**14.1.5** Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**14.2** Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

**14.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.3** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.2.4** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.2.5** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.3** Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**14.3.1** Comprovante de regularidade da empresa e do Responsável Técnico, expedido pelo Conselho responsável competente, para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo IV).

**14.3.2** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um Profissional Técnico devidamente registrado no Conselho responsável competente e devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades descritas no Termo de Referência.

**14.3.2.1** A comprovação de vínculo do profissional responsável deverá ser através de: contrato social/estatuto social se administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**14.3.3** Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica da administração pública ou privada, que comprovem a aptidão da licitante conforme o item do termo de referência.

**14.3.3.1** O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

**14.3.3.2** Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação.

**14.4** Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**

**14.4.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**14.4.2** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.4.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

**14.4.2.2** A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**14.4.2.3** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, do último exercício social.

**14.4.2.4** Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício social (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**14.4.2.5** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

**14.4.2.6** Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação;

**14.4.2.7** O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.4.2.8** O Microempreendedor Individual (MEI) estará isento da apresentação do balanço patrimonial.

#### **14.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**14.5.1** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**14.5.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**14.5.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**14.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.7** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**14.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**14.10** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**14.11** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**14.12** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**14.13 Documentação complementar:**

**14.13.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**14.13.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**14.13.3** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**14.13.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**14.13.5** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.13.6** Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

**14.13.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**14.13.8** Conforme o Art. 63 da Lei da Federal 14.133/21, a licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**14.14** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

**14.15** A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>), no Município de Apucarana.

**14.16** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.17** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.18** Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

**14.18.1** Habilitação jurídica;

**14.18.2** Qualificação econômico-financeira;

**14.18.3** Regularidade fiscal e trabalhista.

**14.19** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

**14.20** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

**14.21** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**14.22** Todos os documentos deverão ser apresentados:

**14.22.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**14.22.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**14.22.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**14.22.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

**14.23** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

**14.24** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

## **15. Encaminhamento da documentação de habilitação**

**15.1** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**15.1.1** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**15.2** A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

## **16. Verificação da documentação de habilitação**

**16.1** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

**16.2** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **17. Recursos**

**17.1** Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

**17.2** Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.3** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**17.4** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

**17.4.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**17.4.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**17.4.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

**17.4.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**17.6** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**17.7** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br).

## **18. Assinatura da Ata de Registro de Preços**

**18.1** Após a homologação da licitação, a Ata será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

**18.2** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será exigido à comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata.

**18.3** Farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

**18.4** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.5** O prazo para devolução da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Prefeitura do Município de Apucarana.

**18.6** A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

**18.7** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura do Município de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

**18.8** Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços.

**18.9** As empresas vencedoras dos itens deverão comprovar em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a contratação dos aprendizes e matrícula dos mesmos nos cursos de aprendizagem, em conformidade com a Lei Municipal nº 58/2019 e o art. 99 do Decreto Municipal 936/2023, bem como o caput do art. 429 da CLT.

**18.9.1** Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**18.10** A obrigação legal de contratação e matrícula de aprendizes nos cursos de aprendizagem para efeitos da Lei Municipal nº58/2019 pode ser cumprida pela manutenção da quantidade mínima legal de aprendizes admitidos pelos licitantes previamente à licitação, conforme caput do art. 429 da CLT.

## **19. Sanções**

**19.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

## **20. Revogação e anulação**

**20.1** Fica assegurado à Prefeitura do Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **21. Disposições gerais**

**21.1** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Prefeitura do Município de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

**21.3** A Prefeitura do Município de Apucarana não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

**21.4** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

**21.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

**21.6** Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

**21.7** Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

**21.8** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.9** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

**a) “Prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) “Prática fraudulenta”:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) “Prática colusivas”:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “Prática coercitiva”:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “Prática obstrutiva”:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

**21.10** Integram o presente Edital:

**Anexo I:** Modelo de Proposta de Preço;

**Anexo II:** Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE  
**APUCARANA**

Cuidando das pessoas  
Construindo o futuro

**Anexo III:** Minuta do Contrato;

**Anexo IV:** Termo de Referência;

**Município de Apucarana, XX de XXXXXXX de 2025.**

Rodolfo Mota

**Prefeito**

**Prefeitura do Município de Apucarana**

### Modelo de Proposta Comercial

**Dados da empresa proponente:**

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para aquisição dos produtos abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº XX/2025**.

Lote	Item	Descrição dos itens	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
###	##	#####	##	##	###	####

**Valor total da proposta: R\$ 000,00 (Valor por extenso).**

**Observação:** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**Validade da proposta: XX** (mínimo 90 dias corridos).

**Forma de pagamento:** De acordo com o contido no edital.

[ ] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. **(ou)**

[ ] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

XXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXX de xxxx

**Nome da empresa**

**CNPJ**

*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

**Nota:** a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº	58353/2025	Pregão nº	XX/2025
Data	XX de XXXXXXXXXX de XXXX		

A Prefeitura do Município de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua \*\*\*\*\*, Nº \*\*\*\*, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos/contratação de serviços descritos na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Marca	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Total
***	***	*****		****	****, **	****, **

<b>Valor total da Ata de Registro de Preços</b>	****, **
---	----------

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo IV do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 Nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação, seja ela total ou parcial, bem como a terceirização do objeto.

**Cláusula Segunda: Da contratação do menor aprendiz**

**2.1** A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**2.1.1** Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**2.2** Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

**2.2.1** Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**2.4** Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

**2.4.1** Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

**2.4.2** Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

**2.4.3** Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**2.8** A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a

súmula dessa decisão no processo licitatório;

**2.8.1** A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

### **Cláusula Terceira: do prazo e das condições de prestação**

**3.1** Os produtos descritos nos **lotes 1 e 2** deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

**3.1.1** A entrega dos referidos produtos, bem como a prestação do serviço, deverá ser efetuada em local oportunamente indicado pela solicitante, em conformidade com os locais previamente estipulados no Apêndice do Anexo IV – Termo de Referência.

**3.2** A prestação do serviço descrito no **lote 3** deverá ser realizada por profissionais e por meio habilitados, nos locais oportunamente indicados pela solicitante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação.

**3.2** Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e caso não seja possível a prestação dos serviços no prazo indicado, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** e o serviço no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

**3.4.1** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** no caso dos produtos e no prazo de **12 (doze) horas** no caso da prestação de serviço, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.2** Os produtos serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**

**corridos** e os serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.4.2.2** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

**3.5** Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da contratante, não sendo contabilizados aqueles decorrentes de recusa da prestação.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**3.7** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos tem tempo de garantia mínima previsto na especificação.

### **Cláusula Quarta: Das Condições de recebimento e pagamento**

#### **Recebimento do objeto**

**4.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** e o serviço no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** no caso dos produtos e no prazo de **12 (doze) horas** no caso dos serviços, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**4.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**4.5.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

**4.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.6.1** A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

**4.6.2** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

**4.6.3** Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de

**informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**4.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.8** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**4.9** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**4.10** O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**4.11** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**4.12** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

#### **Forma de pagamento**

**4.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.14** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.17** As despesas decorrente da contratação dos produtos de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:

<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - 2042</b>			
<b>Sub. Elemento – descrição</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Referência</b>	
33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	000 – Recursos Ordinários (Livres)	60
33390301700000000000	Material de processamento de dados		68
33390302600000000000	Material elétrico e eletrônico		70
34490523300000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto		
34490523500000000000	Equipamentos de processamento de dados		

**4.18** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.19** O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**4.20** O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação de serviços solicitados pela

administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**4.21** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**Do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:**

**4.22 Do Reajustamento de Preços:** quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**4.22.1** A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**4.23** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

**4.23.1** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**4.23.2** O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Observação:** Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**4.23.3** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**4.23.4** Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

**4.23.5** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**4.23.6** O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

**4.23.7** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**4.23.8** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**4.24 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**4.24.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**4.24.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**4.24.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a

repactuação.

**4.25 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

**4.25.1** Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**4.25.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

#### **Cláusula Quinta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual**

**5.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.3** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

**5.4** São indicados para fiscalização:

**Gestor:** Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.\*\*\*.\*\*\*-09.

#### **Fiscais Administrativos:**

Secretaria de Obras: Mateus Franciscón Fernandes, portador do CPF 087.\*\*\*.\*\*\*-52;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.\*\*\*.\*\*\*-49;

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº: 506.\*\*\*.\*\*\*-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-84;

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.\*\*\*.\*\*\*-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.\*\*\*.\*\*\*-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.\*\*\*.\*\*\*-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.\*\*\*.\*\*\*-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.\*\*\*.\*\*\*-43;

Secretaria da Mulher: Duany Carrito de Oliveira, portador do CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-77;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini, portadora do CPF: 599.\*\*\*.\*\*\*-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-07;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.\*\*\*.\*\*\*-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador do CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-80;

IDEPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-39.

**Fiscal Técnico:** Lincoln Sérgio Sorpilli, Superintendente de Tecnologia da Informação, portador do CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-85.

#### **Cláusula Sexta: Das Penalidades**

**6.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

### **Cláusula Sétima: Cláusulas Gerais**

**7.1** Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**7.2** Para os propósitos da cláusula anterior definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) “Prática fraudulenta”:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) “Prática colusivas”:** Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) “Prática obstrutiva”:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **Cláusula Oitava: Do cadastro reserva da ata de registro de preços**

**8.1** Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**8.2** A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

**8.3** A classificação a que se referem os itens 7.1 e 7.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

**8.4** As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

8.5 Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

**Cláusula Nona: Do Foro**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Município de Apucarana, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.**

---

Prefeitura do Município de Apucarana

**Rodolfo Mota**

---

Fiscal Técnico da Ata

**Lincoln Sérgio Sorpilli**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Maurinei Nunes**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Davi Ricardo de Andrade Santana**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marcos Roberto Piovesan**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marisa Zanini**

---

Gestor da Ata

**Robson de Souza Cruz**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Mateus Franciscon Fernandes**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Sueli Aparecida de Freitas Pereira**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Junio Mauricio Gomes**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Pedro Henrique da Silva Ribeiro**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Alexandre Machado da Silva**



---

Fiscal Administrativo da Ata

**Duany Carrito de Oliveira**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Jefferson Zanon**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**João Pedro Polizer Rizzato**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Stela Maris Lopes Santini**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marcos Eduardo Bittencourt Bruce**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**IDEPLAN**

---

Empresa XXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX	
Processo Administrativo nº 58353/2025	Pregão Eletrônico nº XX/2025

### 1. Cláusula Primeira: Das Partes

**1.1** A Prefeitura do Município de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua \*\*\*\*\*, Nº \*\*\*\*, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, contato: XXXXXXX, E-mail: [XXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXX) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

### Cláusula Segunda: Do Objeto

**2.1** Registro de preços para aquisição dos itens descrito na seguinte tabela:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX

### Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

**3.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

**3.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições

da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

**3.3** O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta: Da contratação do menor aprendiz**

**4.1** A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**4.1.1** Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**4.2** Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

**4.2.1** Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**4.4** Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

**4.4.1** Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

**4.4.2** Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

**4.4.3** Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida

exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**4.8** A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

**4.8.1** A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

#### **Cláusula Quinta: Do Valor Contratual e das Despesas**

**5.1** O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

**5.1.1** O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**5.2** As despesas decorrente da contratação dos produtos de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:

<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - 2042</b>			
<b>Sub. Elemento – descrição</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Referência</b>	
33390391600000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	000 – Recursos Ordinários (Livres)	60
33390301700000000000	Material de processamento de dados		68
33390302600000000000	Material elétrico e eletrônico		
34490523300000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto		
34490523500000000000	Equipamentos de processamento de dados		70

**5.3** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

## **Cláusula Sexta: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio**

### **Da Liquidação**

**6.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**6.1.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

**6.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.1** A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

**6.2.2** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

**6.2.3** Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

**6.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**6.5** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**6.6** O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**6.7** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.8** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

#### **Da forma de pagamento**

**6.9** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.13** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.14** O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**6.15** O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**6.16** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:**

**6.17 Do Reajustamento de Preços:** quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**6.17.1** A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**6.18** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem

predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

**6.18.1** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**6.18.2** O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**Observação:** Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**6.18.3** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**6.18.4** Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

**6.18.5** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**6.18.6** O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

**6.18.7** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**6.18.8** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**6.19 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos

decorrentes da mão de obra.

**6.19.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**6.19.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**6.19.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**6.20 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

**6.20.1** Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**6.20.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que

serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

#### **Cláusula Sétima: Das Condições de Execução e Prazo**

**7.1** Os produtos descritos nos **lotes 1 e 2** deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

**7.1.1** A entrega dos referidos produtos deverá ser efetuada em local oportunamente indicado pela solicitante.

**7.2** A prestação do serviço descrito no **lote 3** deverá ser realizada por profissionais e por meio habilitados, nos locais oportunamente indicados pela solicitante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação.

**7.2** Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e caso não seja possível a prestação dos serviços no prazo indicado, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.4** Os produtos serão recebidos provisoriamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** e o serviço no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

**7.4.1** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** no caso dos produtos e no prazo de **12 (doze) horas** no caso da prestação de serviço, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.2** Os produtos serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** e os serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.2.2** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

**7.5** Os produtos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da contratante, ao longo do período de vigência da Ata, não sendo contabilizados aqueles decorrentes de recusa da prestação.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.7** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns serviços têm tempo de garantia mínima previstos em legislação específica.

### **Cláusula Oitava: Das Responsabilidades**

#### **Obrigações da Contratada**

**8.3** Abster-se de subcontratar o objeto;

**8.4** Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

**8.5** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**8.5.1** Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**8.5.2** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.5.3** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6** Entregar os equipamentos no prazo estipulado na ata de registro de preços, assim como a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**8.7** É vedada a apresentação de manual do proprietário com conteúdo ou formatação exclusiva para licitação, devendo o documento ser idêntico àquele fornecido a usuários comuns do mesmo modelo.

#### **8.6 Da contratante**

**8.6.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos produtos com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**8.6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**8.6.3** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens;

**8.6.4** Comunicar, por escrito, à contratada a não entrega dos produtos, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

**8.6.5** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Nona: Modelo de Gestão do Contrato**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**9.3** São indicados para fiscalização:

**Gestor:** Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.\*\*\*.\*\*\*-09.

#### **Fiscais Administrativos:**

Secretaria de Obras: Mateus Franciscan Fernandes, portador do CPF 087.\*\*\*.\*\*\*-52;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.\*\*\*.\*\*\*-49;

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº: 506.\*\*\*.\*\*\*-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-84;

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.\*\*\*.\*\*\*-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.\*\*\*.\*\*\*-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.\*\*\*.\*\*\*-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.\*\*\*.\*\*\*-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.\*\*\*.\*\*\*-43;

Secretaria da Mulher: Duany Carrito de Oliveira, portador do CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-77;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini, portadora do CPF: 599.\*\*\*.\*\*\*-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-07;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.\*\*\*.\*\*\*-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador do CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-80;

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-39.

**Fiscal Técnico:** Lincoln Sérgio Sorpilli, Superintendente de Tecnologia da Informação, portador do CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-85.

#### **Cláusula Décima: Das Penalidades**

**10.** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.1** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

#### **Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais**

**11.1** Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;



- b) “Prática fraudulenta”:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) “Prática colusivas”:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) “Prática obstrutiva”:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

#### **Cláusula Décima Segunda: Do Foro**

**12.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Município de Apucarana, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.**

---

Prefeitura do Município de Apucarana

**Rodolfo Mota**

---

Fiscal Técnico da Ata

**Lincoln Sérgio Sorpilli**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Maurinei Nunes**

---

Gestor da Ata

**Robson de Souza Cruz**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Mateus Franciscon Fernandes**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Sueli Aparecida de Freitas Pereira**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Davi Ricardo de Andrade Santana**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marcos Roberto Piovesan**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marisa Zanini**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Duany Carrito de Oliveira**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Jefferson Zanon**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**João Pedro Polizer Rizzato**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Junio Mauricio Gomes**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Pedro Henrique da Silva Ribeiro**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Alexandre Machado da Silva**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Stela Maris Lopes Santini**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**Marcos Eduardo Bittencourt Bruce**

---

Fiscal Administrativo da Ata

**IDEPLAN**

---

Empresa XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, incluindo os materiais para a execução dos serviços, para utilização das secretarias desta Prefeitura, de acordo com as especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<p>Câmera para uso interno, contendo as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensor de imagem: 1/2.7”;</li> <li>• Lente: 2.8 mm;</li> <li>• Visão noturna: 9 metros;</li> <li>• Resolução: 1.080 p – Full HD;</li> <li>• Áudio: sistema bidirecional, podendo haver comunicação;</li> <li>• Rede: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Padrão Wi-Fi: 802.11b a 802.11n;</li> <li>○ Segurança Wireless: WPA, WPA2-PSK;</li> <li>○ Frequência: 2.4 GHz.</li> </ul> </li> <li>• Detector de movimentos;</li> <li>• Inteligência artificial;</li> <li>• Armazenamento: cartão de memória mínimo de 8 GB.</li> <li>• Com sistema de proteção IP 66;</li> <li>• Garantia de 12 (dozes) meses após a entrega do produto.</li> </ul>	1.000	UNIDADE	313,00	313.000,00
1	2	<p>Câmera para uso externo, contendo as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensor de imagem: 1/2.8”;</li> <li>• Lente: 2.8 mm;</li> <li>• Visão noturna: 30 metros;</li> <li>• Resolução: 1.080 p – Full HD;</li> <li>• Áudio: sistema bidirecional,</li> </ul>	1.000	UNIDADE	400,00	400.000,00



		<p>podendo haver comunicação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Rede:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Padrão Wi-Fi: 802.11b a 802.11n;</li><li>○ Segurança Wireless: 64/128 bit WEP, WPA, WPA2-PSK;</li><li>○ Frequência: 2.4 GHz.</li><li>○ Cabeada, RJ45;</li></ul></li><li>• Detector de movimentos;</li><li>• Inteligência artificial;</li><li>• Armazenamento: cartão de memória mínimo de 8 GB.</li><li>• Com sistema de proteção IP 66;</li><li>• Garantia de 12 (dozes) meses após a entrega do produto.</li></ul>				
1	3	<p>Câmera para leitura de placas (OCR), com sistema de inteligência artificial, contendo as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor de imagem: 1/1.8" CMOS;</li><li>• Lente: 2,7 a 12 mm;</li><li>• Resolução: 4,0 MP;</li><li>• Controle do foco: Automático e manual;</li><li>• Distância DORI:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Distância focal: 2,7 a 12 mm: Detectar: 60 m; Observar: 23,8 m; Reconhecer: 12 m; Identificar: 6 m.</li></ul></li><li>• Função inteligente:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Reconhecimento automático de placas de veículos (carros, motos e caminhões);</li><li>○ Leitura das placas Mercosul;</li><li>○ Lista de bloqueio e permissão de 10.000 (dez) mil registros;</li><li>○ Com informações de horário, data, placa, tipo do veículo.</li></ul></li><li>• Rede:<ul style="list-style-type: none"><li>○ RJ-45 (10/100/1000);</li><li>○ Acesso a 20 (vinte) usuários, com senha.</li></ul></li><li>• Com sistema de proteção IP 67 e IK 10;</li><li>• Armazenamento: cartão de memória mínimo de 8 GB.</li><li>• Garantia de 12 (dozes) meses após a entrega do produto.</li></ul>	200	UNIDADE	7.890,00	1.578.000,00
1	4	<p>Câmera para reconhecimento facial, com sistema de inteligência artificial,</p>	200	UNIDADE	1.196,36	239.272,00



		<p>contendo as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor de imagem: 1/2.9" CMOS;</li><li>• Tipo de lente: fixa;</li><li>• Resolução: 4,0 MP;</li><li>• Lente: 2,8 mm;</li><li>• Alcance do infravermelho: 30 (trinta) metros;</li><li>• Distância DORI:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Detecção: 59 m; Observação: 23 m; Reconhecimento: 11 m; Identificação: 5 m.</li></ul></li><li>• Vídeo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Taxa de quadros: 1 a 20 FPS;</li><li>○ Região de interesse: 01 área fixa;</li></ul></li><li>• Rede:<ul style="list-style-type: none"><li>○ RJ-45 (10/100/1000).</li></ul></li><li>• Com sistema de proteção IP 67;</li><li>• Armazenamento: cartão de memória mínimo de 8 GB.</li><li>• Garantia de 12 (dozes) meses após a entrega do produto.</li></ul>				
1	5	<p>Gravador digital de vídeo, com sistema de inteligência artificial integrado, contendo as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Vídeo – Entradas: 16 canais BNC + 8 canais IP ou 24 canais IP no modo NVR;</li><li>• Sistema operacional: Linux ou similar;</li><li>• Processador integrado de alto desempenho;</li><li>• Áudio no protocolo HDCVI: todos os canais BNC configurados no protocolo HDCVI são compatíveis com câmeras que possuem microfones embutidos ou entradas de áudio;</li><li>• 1 canal entrada de áudio RCA, 1 canal saída de áudio RCA e áudio bidirecional;</li><li>• 1 saída HDMI e 1 VGA;</li><li>• Resoluções de saída: 1920x1080, 1280x1024, 1280x720, 1024x768 (HDMI / VGA);</li><li>• Detecção de vídeo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Eventos: Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer, Pop-up em tela e alarme</li></ul></li></ul>	150	UNIDADE	2.095,83	314.374,50



		<ul style="list-style-type: none"><li>sonoro;</li><li>○ Detecção de vídeo: Detecção de movimento, Zonas: 330 (22x15), Perda de vídeo e mascaramento;</li><li>○ Inteligência de vídeo: Detecção de face, Linha virtual, Cerca virtual, Objeto abandonado/retirado.</li><li>● Função de reprodução: Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital.</li><li>● Backup: Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido.</li><li>● Rede: RJ45 (10/100/1000 Mbps);</li><li>● Funções e protocolos: HTTP, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP, Filtro IP, SNMP.</li><li>● Aplicativos para acesso em smartphones.</li><li>● Armazenamento em Disco rígido interno 1 porta padrão SATA para até 10 TB.</li><li>● Garantia mínima de 1 ano.</li></ul>				
2	1	Caixa de passagem para CFTV, cor branca, medidas aproximadas: 10,1 CM (C) X 10,2 CM (L) X 5,3 CM (P).	2.400	UNIDADE	11,00	26.400,00
2	2	Plug 2P 10A 250V Fêmea.	2.400	UNIDADE	2,80	6.720,00
2	3	Fio cabo paralelo 2x0.75, cor branca, rolo de no mínimo 100 metros, com certificação INMETRO ou órgão equivalente.	20	ROLO	140,00	2.800,00
2	4	Cartão de memória micro sd 64 GB para uso em câmera de segurança.	2.400	UNIDADE	39,49	94.776,00
2	5	Cabo de rede Cat5e, par trançado UTP, na cor azul, revestido em PVC, material condutor 100% cobre. Produto deverá ser homologado pela ANATEL. Bobina de no mínimo 300 metros.	10	BOBINA	480,50	4.805,00
2	6	HD específico para uso em DVR, contendo no mínimo:	150	UNIDADE	781,03	117.154,50



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade: 2,0 TB;</li><li>• Interface: Sata de 6 Gb/s;</li><li>• Formatação avançada;</li><li>• Tamanho: 3 polegadas;</li><li>• Compatível com RoHS;</li><li>• Desempenho de 5.400 RPM;</li><li>• Cache 64 MB;</li><li>• Garantia mínima de 1 ano.</li></ul>				
2	7	Switch de rede e energia 08 portas, contendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 08 portas RJ 45 10/100, fast ethernet com suporte PoE IEEE802.3af;</li><li>• 15 W por porta, totalizando 120 W de potência total;</li><li>• Suporte para fixação em rack 19”;</li><li>• Padrões: IEEE802.3 - 10BASE-T IEEE802.3u - 100BASE-TX IEEE802.3x - Flow Control IEEE802.3af - PoE (Power Over Ethernet);</li><li>• Taxa de encaminhamento de 1,19 Mpps;</li><li>• Backplane de 1,6 Gbps;</li><li>• Sistema de transferência tipo armazena e envia;</li><li>• Produto deverá ser certificado pela ANATEL.</li></ul>	150	UNIDADE	952,18	142.827,00
3	1	Hora técnica para serviço de instalação e configuração de câmeras.	2.000	HORAS	82,50	165.000,00

**1.2** A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo parcelamento da aquisição no período de um ano, não prendendo assim a totalidade do saldo orçamentário.

**1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no Art. 20 da Lei nº 14.133/21.

**1.4** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5** O objeto desta contratação será dividido em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem do seu interesse.

**1.6** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.7** A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.8** A Prefeitura do Município de Apucarana é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes. Com exceção dos órgãos deste Município, que poderão aderir à ata de registro de preços.

**1.9** É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, incluindo os materiais para a execução dos serviços, se fazendo necessário para atender a demanda das secretarias, proporcionando segurança e monitoramento nos diversos estabelecimentos vinculados a prefeitura.

**2.2** Com este registro de preços, a Administração Pública busca:

- Melhoria da Segurança Patrimonial e Pública, através do monitoramento em tempo real de prédios públicos;
- Padronização Tecnológica e Qualitativa com a definição prévia de requisitos técnicos mínimos dos equipamentos (resolução, armazenamento, conectividade, durabilidade), garantindo assim que todos os órgãos atendidos utilizarão tecnologia compatível e de mesma qualidade, facilitando manutenção e integração de sistemas;

- Melhoria da transparência em locais sensíveis, como almoxarifados, garagens, depósitos e áreas de atendimento ao público; e
- Possibilidade de uso das imagens para aperfeiçoamento de políticas públicas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**4.1** Objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, faz-se necessário que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental abordado na IN SLTI n. 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

**4.2** Para além, os produtos ofertados devem apresentar maior eficiência energética, preferencialmente com certificações reconhecidas, como o selo Procel ou equivalentes. É recomendável que a empresa adote práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos gerados, inclusive com logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do fornecimento de equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de manutenção, de forma a prolongar sua vida útil.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.3** Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

#### **Garantia da contratação**

**4.4** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**Da exigência de catálogo e registro em conselho**

**4.5** Haverá necessidade de apresentação de catálogo, com a especificação técnica do produto ofertado em língua portuguesa, instruções de uso do produto, requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório.

**4.6** Será desclassificado o catálogo que apresentar divergência com relação às exigências técnicas, mínimas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no termo de referência.

**4.7** Deverá ser apresentado Comprovante de Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), expedido(s) pelo conselho responsável competente, para os serviços descritos neste Termo de Referência.

**4.8** O licitante deverá possuir no mínimo um Profissional Técnico (devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes para os serviços descritos neste Termo de Referência). Este profissional deve estar registrado ao Conselho Responsável Competente.

**4.9** Faz-se necessária também a apresentação de comprovante de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) é(são) devidamente contratado(s) pela licitante (ex.: CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

**Obrigações da Contratada**

**4.10** Abster-se de subcontratar ou terceirizar de forma total ou parcial o objeto da presente licitação;

**4.11** Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

**4.12** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**4.13** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura

solicitado;

**4.14** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**4.15** Assegurar à Secretaria de Gestão Pública, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

**4.16** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.17** Entregar os equipamentos no prazo estipulado na ata de registro de preços, assim como a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**4.18** É vedada a apresentação de manual do proprietário com conteúdo ou formatação exclusiva para licitação, devendo o documento ser idêntico àquele fornecido a usuários comuns do mesmo modelo.

#### **Da contratante**

**4.19** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**4.20** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**4.21** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

**4.22** Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

**4.23** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **Sanções**

**4.24** Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condição e local de entrega**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

**5.2** Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.3** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**6.3** São indicados para fiscalização:

#### **Gestor:**

Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.\*\*\*.\*\*\*-09.

#### **Fiscal Administrativo:**

Secretaria de Obras: Mateus Franciscan Fernandes, portador do CPF 087.\*\*\*.\*\*\*-52;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.\*\*\*.\*\*\*-49;

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº:  
506.\*\*\*.\*\*\*-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº  
043.\*\*\*.\*\*\*-84;

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.\*\*\*.\*\*\*-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.\*\*\*.\*\*\*-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.\*\*\*.\*\*\*-  
13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.\*\*\*.\*\*\*-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF:  
039.\*\*\*.\*\*\*-43;

Secretaria da Mulher: Duany Carrito de Oliveira, portador do CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-77;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini,  
portadora do CPF: 599.\*\*\*.\*\*\*-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.\*\*\*.\*\*\*-07;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittencourt Bruce, portador do CPF:  
889.\*\*\*.\*\*\*-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador  
do CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-80;

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-39.

#### **Fiscal Técnico:**

Lincoln Sérgio Sorpilli, Superintendente de Tecnologia da Informação, portador do CPF  
018.\*\*\*.\*\*\*-85.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

**7.1** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**7.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

**7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;**

**7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**7.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.8** O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.9** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**7.10** O pagamento efetuado pelo Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**7.11** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia

Municipal de Educação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### **Forma de pagamento**

**7.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.14** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Estimativas do valor da contratação

**8.2** O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Secretaria de Gestão Pública (unidade gerenciadora) é de **R\$ 3.405.129,00 (três milhões e quatrocentos e cinco mil e cento e vinte e nove reais)** conforme detalhado no mapa de preços em anexo ao estudo técnico.

**8.3** Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários.

**8.4** Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

## 10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

**10.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**B) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**C) “Prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**D) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**E) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

**10.2** Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados

POSSÍVEIS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ITENS	
LOCAL	ENDEREÇO
<b>Prefeitura Municipal de Apucarana</b>	Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Rua Professor Erasto Gaertner, 25 - Centro.
<b>Secretaria de Agricultura</b>	Avenida Governador Roberto da Silveira, 100 - Barra Funda.
<b>Secretaria de Assistência Social/ Centro Social Urbano</b>	Rua João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista.
Acolhimento Familiar	Rua Professor Erasto Gaertner, 418 – Centro (esquina com a Rua Gastão Vidigal).
Central de Cadastro Único	Rua Osório Ribas de Paula, 697 – Centro.
Centro de Convivência do Idoso/Centro Dia	Avenida Aviação, 2675 - Jardim Aeroporto.
Centro POP	Rua Desembargador Clotário Portugal, 250 - Centro.
Conselho Tutelar	Rua Clovis da Fonseca, 177 – Centro.
CREAS	Rua João Matiuzzi, 307 - Parque Bela Vista.
CRAS I	Avenida Central do Paraná, 1420 - Jardim Diamantina.
CRAS II	Rua Ilson Ferreira Guerra, 15 - Sumatra II.
CRAS III	Rua José Garcia Perez, 111 – Vila Reis.
CRAS IV	Travessa Padre Tito Cerazoli, 19 - Jardim Figueira.
CRAS de apoio ao CRAS I	Rua Cecílio Luz, 149 - Sanches dos Santos.
CRAS de apoio ao CRAS III	Rua Santa Rita, 202 - Vila Nossa Senhora Aparecida.
Unidade Assistencial	Rua João Matiuzzi, 340 - Parque Bela Vista.
<b>Secretaria de Promoção Artística, Cultural e Turística/ Cine Teatro Fênix</b>	Avenida Curitiba, 1215 – Centro.
Biblioteca Municipal	Praça Semírames Braga (Praça do 28), S/N - Centro.
Museu do Café	Rua Vereador José Ramos de Oliveira – Pirapó.
<b>Secretaria de Esportes/Centro da Juventude</b>	Rua Piratininga, 544 - Jardim Diamantina.
Ginásio de Esportes Lagoão	Rua Antônio Ostrenski, s/n - Vila São Carlos.
<b>Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego</b>	Rua Lapa, 127 – Centro.

Agência do Trabalhador	Rua Renê Camargo de Azambuja, 705 – Centro.
Espaço das Feiras	Rua Talita Bresolin, ao lado do Cemitério da Saudade.
Centro de Qualificação Total	Rua Ouro Verde, 300 - Jardim América.
Antigo IBC (Instituto Brasileiro de Café)	Rua Byngton, 471 - Vila Nova.
<b>Secretaria do Meio Ambiente</b>	Avenida Jaboti, 1715 – Jardim Menegazzo.
<b>Secretaria da Mulher e Assuntos da Família</b>	Rua Castro Alves, 1629 – Jardim América.
Casa do Mel	Avenida Aviação. 1525 - Vila Nova.
Centro de Oficinas da Mulher	Rua Castro Alves, 330 - Jardim América.
Espaço da Mulher	Rua Dr. Oswaldo Cruz, 432 – Centro.
Espaço Empreender	Rua Byngton (esquina com a Rua Péricles), 253 - Vila Nova.
Departamento de Trânsito	Rua Tamandaré, 515 – Barra Funda.
<b>Secretaria de Serviços Públicos</b>	Rua Piratininga, 355 – Jardim Apucarana.
<b>Autarquia de Serviços Funerários</b>	Rua São Paulo, 159 – Vila Feliz.
<b>Autarquia Municipal de Educação</b>	Avenida Jaboti, 195 – Jardim Santo Inácio.
CMEI Alice Pereira de Araújo	Rua Inocente Martins, Nº 18 - Conj. Hab. Sumatra li.
CMEI Ana Luizão Festi	Rua Augusto Ferrreira Chagas, 847 - Distrito De Pirapó.
CMEI Antônio do Carmo Ribeiro	Rua Nelson Miquelão, 357 - Distrito Caixa De São Pedro.
CMEI Benedito Leugi	Rua Rio Congoinhas, 240 - N.H. João Paulo.
CMEI Cosap	Rua Primeiro De Maio, 225 – Vila Operaria.
CMEI Domingos Mareze	Rua Serra Do Cadeado, 349 - N.H. Adriano Correia.
CMEI Geralda Siqueira Bormaita	Rua Luis Cláudio Matsui, 55 - Jardim Colonial.
CMEI Irmã Dulce	Rua José Cardoso Sobrinho, 364 - Parque Biguaçu.
CMEI Izabel Holak	Rua São Leopoldo, 101 - N.H. Dom Romeu Alberti.
CMEI Jandira Gomes Scarpelini	Rua Fernando Pereira, 314 - Jardim Ponta Grossa.
CMEI Jonas Pires	Rua Jair Fidelis Marques, 305 - Residencial Garcia.
CMEI Josa Ribeiro	Rua Manoel Luiz Silva, 282 - Vila São Carlos.
CMEI José Ignácio Neto	Rua Papagaio, 321- N.H. Michel Soni.
CMEI Luis Anibal MatiuZZi	Rua Cons Zacarias de G. Vasconcelos, 67 - N. Parigot Souza.
CMEI Maria de Nazaré	Rua Agostinho dos Santos, 164 - N.H. Castelo Branco.
CMEI Maria dos Santos Gravena	Rua Catanduva, 231 - Jardim Ponta Grossa.
CMEI Miguel Moreno	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 18 - Vila Reis.
CMEI Olívio Fernandes	Rua Edward Andrade, 517 - Tancredo Neves.
CMEI Profº Onésimo de Oliveira Moraes	Rua Nossa S da Conceição - 612 Jardim Pres. Kennedy.
CMEI Serafim Colombo	Travessa Padre Tito Cerazoli, 73 - Jardim Figueira.
CMEI Tatiane Andreia Agrela Felipe Chinelli	Rua Adolfo Pedrosa Silva, 301 - Vila Salete.
CMEI Sonho de Esperança	Rua João MatiuZZi, 279 – Pq Bela Vista.
CMEI Vila Nova	Rua Grande Alexandre, 442 - Vila Nova.
CMEI Prof. João Baptista Mareze	Rua Jacarandá, - N.H. Afonso Alves Camargo.

CMEI Profª MARIA ONIDEBALAN SARDINHA	Rua Joaquim Rodrigues, 464 Resid. Sanches dos Santos.
CMEI Prof. AntonioRonilson Rivato	Rua Andry Prijma, 145, Jardim Catuai.
Escola Jose DomingosScarpelini	Rua Estrada Linda Apucarana - Residencial Interlagos.
E. M. Prof Maria Tereza Gebrin/CMEI Laura Mareze	Avenida Iedo Marques, 115 Fariz Gebrim.
E. M. Albino Biacchi	Rua Prof. Juscelino Kubitschek, 250 - Jardim Trabalhista.
E. M. Antonieta da SilvaLautenschlager	Rua Nossa Srª da Conceição, 449 - Jardim Pres. Kennedy.
E. M. Augusto Weyand	Rua Marcílio Dias, 889 - Jardim Tibagi.
E. M. Dinarte Pereira deAraújo	Rua Paulo Setúbal, 250 - Parque Biguaçu.
E. M. Dr. Edson Giacomini	Rua Jacarandá, 07 - N.H. Afonso Alves De Camargo.
E. M. Dr. Joaquim Vicente de Castro	Rua Quintino Bocaiúva, 738 - Vila Santa Rosa.
E. M. Dr. Osvaldo dosSantos Lima	Rua Emílio De Menezes, 500 - Jardim Alvorada.
E. M. Fábio Henrique daSilva	Rua Jair Fidelis Marques, 240 - Residencial Garcia.
E. M. Fernando JoséAcosta	Rua Ilson Ferreira Guerra, 405 - Sumatra I.
E. M. Gabriel de Lara	Rua Arthur Bernardes, 487 - Vila Orizzi.
E. M. Humberto AlencarCastelo Branco	Rua Carmem Miranda, 114 - N.H. Castelo Branco.
E. M. João Antônio BragaCortes	Rua Ítalo Ado Fontanini, 486 - Vila Formosa.
E. M. João Batista	Rua Jardinopolis, S/N - Vila Vitória Régia.
E. M. José Brazil Camargo	Rua Papagaio, 318 - N.H. Michel Soni.
E. M. José de Alencar	Rua Apucarana, 415 - Vila Reis.
E. M. José Idésio Brianezi	Rua Rio Alonzo, 55 - N.H. João Paulo.
E. M. Juiz Luiz FernandoAraujo Pereira	Rua São Sebastião, 164 - N.H. Dom Romeu Alberti.
E. M. Karel Kober	Rua Catanduva, 335 - Jardim América.
E. M. Luiz Carlos Prestes	Rua Ouro Verde, 632 - Jd America.
E. M. Mateus Leme	Rua Nova Ucrânia, 548 - Vila Nossa Senhora da Conceição.
E. M. Monsenhor ArnaldoBeltrami	Rua Luiz Cláudio Matsui, 106 - Jardim Colonial II.
E. M. Padre Antônio Vieira	Rua Califórnia, 555 - Distrito de Correia de Freitas.
E. M. Papa João Xxiii	Rua Papa João XXIII, 85 - Vila Regina.
E. M. Plácido de Castro	Avenida Serra Da Mantiqueira, 152 - N.H. Adriano Correia.
E. M. Presidente Médici	Rua Pernambuco, 103 - Jardim Apucarana.
E. M. Profª MariaMadalena Côco	Rua Rolândia, 316 - Vila Martins.
E. M. Profª MarildaDuarte Noli	Rua Emiliano Pernetá, 509 - Jardim Ponta Grossa.
E. M. Profª Marta Pereira	Rua Santa Cândida, 89 - Jardim Menegazzo.
E. M. Prof. Alcides Ramos	Rua Rio Iguazu, 10 - N.H. Osmar Guaracy Freire.
E. M. Prof. BentoFernandes Dias	Rua José Miskowski, 272 - Jardim Malibu.
E. M. Prof. Durval Pinto	Avenida Mitsuo Hayashi, 335 - Centro.
E. M. Prof. IdaliceMoreira Prates	Rua João Matiuzzi, 425 - Parque Bela Vista.
E. M. Senador Marcos deBarros Freire	Rua Castro Alves, 1212 - Jardim Ponta Grossa.
E. M. Vereador JoséRamos de Oliveira	Avenida André Hernandez, 917 - Distrito de Pirapó.
E. M. Wilson de Azevedo	Rua Nelson Miquelão, 346 - Distrito Caixa de São Pedro.
<b>Autarquia Municipal de Saúde</b>	Rua Antonio Jose De Oliveira, 293 - Barra Funda.
Ambulatório de Especialidades Dermatológicas	Rua Miguel Simião, 69 - Centro.
CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Antonio Jose de Oliveira, 293, Barra Funda.
CAPS-AD	Rua Jamil Soni, Esquina com Rua Elidio Stabile, 174 – Centro.
CAPS-I	Rua Cel. Luiz José Dos Santos, 263 – Centro.
Casa da Gestante Zilda Arns	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 454 – Centro.

CEMSA (Canil)	Rua Cristiano Kussmaul, S/N, Jardim Interlagos.
Centro de Especialidades Médicas	Rua Miguel Simião, 69 - Centro.
Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Miguel Simião, 66 - Centro.
Centro Infantil Sonho de Criança	Rua Miguel Simião, 69 - Centro (Antigo Pac).
Farmácia 24 Horas	Rua Desembargador Clotário Portugal, 1768 – Centro.
Farmácia Central	Rua Miguel Simeão 111 – Sala O1 - Centro.
Hospital Municipal de Apucarana	Rua Miguel Simião, 69 - Centro.
Natta	Rua Jamil Soni, S/N - Centro.
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Avenida Iguaçu, 78 – Centro.
UBS Ana Maria Dominiciano Pepato	Rua José Manoel De Oliveira, S/Nº - Jardim Trabalhista.
UBS Antonio Carlos Eisfeld Sachelli	Avenida Aviação, S/Nº - Jardim Colonial.
UBS Arlinda Nogueira	Rua Santa Helena S/Nº, Esquina com Santa Luiza - Patrimonio São Domingos.
UBS Benedito Claudio Pinga Fogo de Oliveira	Rua Tereza Santos, 1200 - Conjunto Habitacional Solo Sagrado.
UBS Bolivar Pavão	Avenida Central Do Paraná, S/Nº - Jardim América.
UBS Diácono João Candido da Silva	Rua Jorge Maia Filho, S/Nº - Patrimonio São Sebastião do Barreiro.
UBS Dr. Marcos Sanches Mascaro	Rua Conselheiro Zacarias Goes de Vasconcelos, S/Nº - N.H Parigot de Souza.
UBS Dr. Raul Ferreira de Castilho	Rua Rio Congoinhas S/Nº - Nucleo Habitacional Joao Paulo I.
UBS Elayne Mazur Camargo Lopes Martins	Rua Hermínio Fernandes, 1651 - Residencial Interlagos.
UBS Emília Cretuchi Quantin (Antigo CSU)	Rua João Matiuzzi, S/Nº, Parque Bela Vista.
UBS Eros Camargo Pacheco	Rua Guapuruvu, S/Nº, Nucleo Habitacional Afonso Camargo.
UBS Eunice Penharbel	Rua Ilson Ferreira Guerra, S/Nº, Conjunto Habitacional Sumatra II.
UBS Hermenegildo N. Pereira	Rua José Jacinto Fernandes, S/Nº, Distrito São Pedro do Taquara.
UBS Irma Izilia Folador	Rua Rubens de Moraes, S/Nº - Loteamento Fariz Gebrim.
UBS João Marioto	Rua Ítalo Ado Fontanini, S/Nº - Vila Formosa.
UBS João Miguel	Rua Agostinho Dos Santos S/Nº - Nucleo Habitacional Castelo Branco.

UBS Joaquim Trizotti	Rua Serra do Mar, S/N° - Nucleo Habitacional Adriano Correia.
UBS Joice Dias Pizza	Rua Papagaio, S/N° (Ao Lado da Creche) - Loteamento Recanto do Lago.
UBS Julia Renczkowski	Rua Ibaté, S/N° - Nucleo Habitacional Marcos Freire.
UBS Leopoldo Hartwig Júnior	Rua Marcílio Dias, S/N° - Vila Nova.
UBS Maria do Café Cardosina de Jesus Prates	Rua Emiliano Pernetá, S/N° - Jardim Ponta Grossa.
UBS Mario Verussa	Avenida Getúlio Vargas, S/N° - Distrito de Correia de Freitas.
UBS Mercedes da Silva Moreno	Rua Emílio Cretuchi, S/N°, Equina com Tv Padre Tito Cerazoli - Vila Regina.
UBS Miyoji Kogure	Rua Arthur Miller Thomas, S/N° - Jardim Aclimação.
UBS Oreste Gonçalves Marquito	Rua Rafael Sorpile S/N° - Jardim Paraná.
UBS Osvaldo Damin	Rua Rolândia, 285 - Vila Martins.
UBS Padre Dominic Camilleri	Rua Nelson Miquelão, S/N - Distrito Caixa de São Pedro.
UBS Pedro Barreto	Rua José Garcia Perez S/N° - Distrito Vila Reis.
UBS Philipe Weckewerth	Rua João Sampaio, S/N° - Jardim Milani.
UBS Rodrigo Tramontin Yoshii	Rua São Carlos, S/N - Vila Apucarantina.
UBS Romeu Milani	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 400 - Centro.
UBS Ruth Eugenio da Silva	Rua México, S/N° - Recanto Mundo Novo
UBS Takaiti Miyadi	Rua São Leopoldo, 98 - Loteamento Djalma Mendes de Oliveira.
UBS Valdecir de Paula	Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N° - Jardim das Flores.
UBS Vila Rural Nova Ucrânia	Rua Daniel Ostrenski, S/N° - Vila Rural Nova Ucrania.
UBS Walter Lazarini	Rua Augusto Ferreira Chagas, S/N° - Distrito Pirapó.
UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Apucarana	Rua Desembargador Clotário Portugal, 1755 - Centro.

**Obs.: Podem ser incluídos e/ou excluídos locais, em respeito à superveniência do interesse público.**